

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000431/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/03/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007504/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.000504/2010-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ULRICH BEATHALTER, por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO LESSA, por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZILDA FLORES DOS SANTOS, por seu Diretor, Sr(a). EDESIO MESQUITA, por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDIO ANTONIO GARCIA DE CARVALHO, por seu Presidente, Sr(a). LOURIVALDO ROHLING SCHULTER e por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE APARECIDA KAMAROWSKI;

E

SINDICATO ESCOLAS IDIOMAS NORTE CATARINENSE E VALE ITAJAI - SEINVI, CNPJ n. 04.492.020/0001-88, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LEANDRO FISCHER, por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ARAUJO DE LUCENA e por seu Tesoureiro, Sr(a). RONALDO MAURICIO JANSSENS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Cursos Livres de idiomas**, considerando como tal, firma individual, sociedade, associação, clubes ou outras entidades que ofereçam, realizam ou propiciam o ensino de idiomas, dentro ou fora de suas dependências, com ou sem fins lucrativos, assumindo o risco de atividade econômica, com abrangência territorial em: Joinville, Garuva, Itapoá, Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Corupá, Jaraguá do Sul, Schroeder, Massaranduba, Guaramirim, São João do Itaperiú, Barra Velha, Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul, com abrangência territorial em Araquari/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC e São Francisco do Sul/SC.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

A – para o exercício de ensino de idiomas, a partir de 1º. de outubro de 2009: R\$ 5,35 por hora;

B – para o exercício da atividade administrativa e demais funções, a partir de 1º. de janeiro de 2010: R\$ 679,00 por mês;

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de outubro de 2009 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 4,44 % (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) conforme índice do INPC de outubro de 2008 a setembro de 2009 e, a partir de 1º. janeiro de 2010, em 5 % (cinco por cento) a título de ganho real, aplicados sobre o salário de setembro de 2009, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

### **REMUNERAÇÃO DSR**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Para a composição da remuneração das aulas será considerada a carga horária no mês, mais 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado da referida carga.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTUDO**

Facultam-se as escolas e/ou institutos de idiomas concederem de forma parcial ou total o valor das mensalidades aos trabalhadores e/ou filhos destes, sem que o referido valor seja considerado salário indireto.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO**

A empresa pagará férias proporcionais acrescidas do terço legal ao empregado que solicitar demissão

antes de completar 12 (doze) meses de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA READMISSÃO DO TRABALHADOR**

O trabalhador que for demitido e readmitido num prazo de até 2 (dois) anos, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência desde que seja na mesma função.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO**

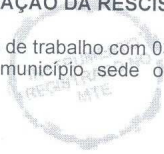
Fica vedada a contratação de trabalhadores via cooperativas de trabalho para atividades fim do empregador.

**Parágrafo Único:** O trabalhador vinculado aos institutos e/ou escolas de idiomas não poderá contratar ou ministrar aulas particulares aos alunos captados pelo seu empregador, sob pena de aplicação da multa prevista neste instrumento, que será descontada no momento da respectiva rescisão do contrato de trabalho.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho com 03 (três) meses ou mais tempo de serviço será realizada perante o Sinpronorte no município, sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias do Sinpronorte.



### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MATERIAL DE TRABALHO E DO UNIFORME**

Serão fornecidos gratuitamente os materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, bem como o uniforme quando for exigido pela empresa. Neste caso, estes deverão ser devolvidos na troca, ou em eventual dispensa.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DAS AULAS**

Nos Cursos Livres de Idiomas, para efeito de cálculos, a aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS, INTERCALADOS COM FERIADOS E FINS DE SEMANA.

Os Cursos Livres de Idiomas e seus empregados poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso prolongados, compensando os dias não trabalhados com outro dia, feriado ou não.

**Parágrafo Único:** A compensação da jornada de trabalho não poderá ser realizada em dias de férias e/ou incluídas em banco de horas, pois, este último inexistente no presente instrumento normativo.

### FÉRIAS E LICENÇAS

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS POR MOTIVO DE CASAMENTO E/OU LUTO

Os Trabalhadores das escolas e/ou institutos de idiomas, no caso de faltas por motivo de casamento ou luto, além das faltas remuneradas do artigo 473, incisos I e II da CLT poderão acrescer, excepcionalmente, se assim o desejarem, em até 03 (três) dias os quais serão descontados por ocasião do gozo das férias regulares.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

#### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO

As escolas e/ou institutos de idiomas disponibilizarão em suas instalações geladeira e forno microondas ou equivalente para eventual uso de seus funcionários.

**Parágrafo Único:** A eventual permanência do funcionário no local de trabalho durante o intervalo de descanso para uso do referidos equipamentos, não caracteriza tempo à disposição do empregador.

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, serão pagos por ele, ao qual compete indicar o médico e laboratório.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Os Cursos Livres de Idiomas descontarão a mensalidade sindical em folha de pagamento e repassarão ao Sinpronorte, desde que autorizado pelo trabalhador.

#### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os Cursos de Idiomas poderão colocar a disposição do Sindicato Profissional em comum acordo entre as partes, os trabalhadores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

No mês de junho de 2010, fica convencionado que os Cursos Livres de Idiomas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento do respectivo mês citado, o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) e se obrigam a depositar o montante na conta bancária do Sinpronorte, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - Para o trabalhador se opor ao referido desconto deverá fazê-lo no máximo até o décimo dia anterior ao mesmo, mediante requerimento individual por escrito a ser entregue de forma pessoal diretamente na sede do sindicato.

§ 2º - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela Portaria nº. 180/MTE e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (Cursos Livres de Idiomas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará aos Cursos Livres de Idiomas multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

§ 5º - Qualquer trabalhador que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições, sindical e assistencial, descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao Sinpronorte.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado, na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, as Entidades/Empresas, Cursos Livres de Idiomas associadas, recolherão até o dia 31/03/2010, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor fixo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e as Entidades/Empresas não associadas, recolherão no mesmo prazo, o valor fixo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) através de guias próprias a serem fornecidas pela entidade respectiva.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, em favor da parte prejudicada, por infração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, com juros e correção monetária.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos permitidos em lei, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do Trabalhador, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitados, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, preferencialmente entre quinze e dezesseis horas, se o mesmo ocorrer no quinto dia útil do mês.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sinpronorte cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, facultando ao empregado opor-se a informar seu respectivo salário, mediante declaração de próprio punho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA TOTAL

O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores representados pelo SINPRONORTE, na base territorial compreendida pelos municípios de: Joinville, Garuva, Itapoá, Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Corupá, Jaraguá do Sul, Schroeder, Massaranduba, Guaramirim, São João do Itaperiú, Barra Velha, Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul e os Cursos Livres de Idiomas, considerando como tal, firma individual, sociedade, associação, clubes ou outras entidades que ofereçam, realizam ou propiciam o ensino de idiomas, dentro ou fora, de suas dependências, com ou sem fins lucrativos, assumindo o risco de atividade econômica, representados pelo SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAÍ – SEINVI.

ULRICH BEATHALTER  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES  
EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

CARLOS ALBERTO LESSA  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES  
EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

ZILDA FLORES DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES  
EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

EDESIO MESQUITA  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES  
EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

CLAUDIO ANTONIO GARCIA DE CARVALHO  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES  
EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

LOURIVALDO ROHLING SCHULTER  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES  
EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

CRISTIANE APARECIDA KAMAROWSKI  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES  
EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

LEANDRO FISCHER  
SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO ESCOLAS IDIOMAS NORTE CATARINENSE E VALE ITAJAI - SEINVI

ROBERTO ARAUJO DE LUCENA  
PRESIDENTE  
SINDICATO ESCOLAS IDIOMAS NORTE CATARINENSE E VALE ITAJAI - SEINVI

RONALDO MAURICIO JANSSENS  
TESOUREIRO  
SINDICATO ESCOLAS IDIOMAS NORTE CATARINENSE E VALE ITAJAI - SEINVI